



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Polícia Civil
Assessoria de Planejamento e Gestão

Acordo de Cooperação Técnica Nº 07/2022/2022

Processo nº SEI-360007/000060/2022

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO E O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL, visando a cooperação técnico-científica entre os partícipes, sem transferência de recursos financeiros.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO, doravante denominado IFRJ, com sede na Rua Pereira de Almeida, 88 – Praça da Bandeira – Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.952.708/0001-04, neste ato representado pelo Reitor, **RAFAEL BARRETO ALMADA**, brasileiro, solteiro, identidade nº 12.255.219-3, DETRAN - RJ, CPF nº 705.363.769-72, nomeado em 7 de maio de 2018, D.O.U de 20 de abril de 2018, e o **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL**, doravante denominada SEPOL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.855.236/0001- 04, com sede na Rua da Relação, nº 42, Centro – Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.231- 110, neste ato representada pelo Secretário de Estado de Polícia Civil, **FERNANDO ANTÔNIO PAES DE ANDRADE ALBUQUERQUE**, Delegado de Polícia, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 017.904.347-18 e com carteira de identidade de nº 06901374-6, nomeado pelo Decreto de 1º de abril de 2022, publicado à pág. 02 do DOERJ nº 061-B; resolvem, de comum acordo, firmar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, regido pelas disposições contidas na Lei nº 10.973/04 e da Lei nº 8.666/93, e demais disposições legais aplicadas à matéria, bem como regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este Termo de Cooperação tem por objeto estabelecer a cooperação técnico- científica entre o IFRJ e a SEPOL para desenvolver, em conjunto, um programa das atividades descritas abaixo:

1. Intercâmbio de conhecimentos técnicos, científicos e culturais;
2. Projetos e ações de ensino, pesquisa e extensão;
3. Elaboração conjunta de publicações didáticas, técnicas e/ou científicas;

4. Promoção conjunta de eventos científicos, tais como seminários, ciclos de palestras e/ou realização de cursos;
5. Articulações entre as partes para desenvolver metodologias e protocolos para o exame forense de obras de arte e outros artefatos, que sejam de interesse comum das partes;

1.2. As atividades descritas acima serão, conforme conveniência de ambas instituições, celebradas pela assinatura de Planos de Trabalho específicos, nos quais estarão detalhados o escopo das atividades (objetivos, etapas e cronograma) e as competências de cada parte, assim como a equipe técnica envolvida nas atividades.

1.3. O presente Termo de Cooperação Técnica prevê o compromisso entre as partes de atuar de maneira articulada e em parceria, proporcionando as decisões necessárias para as atividades conjuntas.

CLAUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1. As atividades de que trata o objeto do presente Termo de Cooperação dar-se-ão conforme o Plano de Trabalho e serão executadas pelo Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro – IFRJ; e pelo Instituto de Criminalística Carlos Éboli – ICCE, no âmbito do Departamento Geral de Polícia Técnico-Científica da Secretaria de Estado de Polícia – DGPTC/SEPOL.

2.2. Caso necessário, as iniciativas de cooperação decorrentes deste Termo que requeiram formalização terão suas linhas básicas, atividades e ações consistidas, especificadas e implementadas por meio de Protocolos de Execução, tanto quantos forem necessários.

2.3. A competência para firmar os Protocolos de Execução referentes às metas estabelecidas no Plano de Trabalho será, por parte da Polícia Civil, do Diretor de Polícia Técnico-Científica (ou seu designado) e, por parte do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro por parte do Reitor ou designado por ele.

CLÁUSULA TERCEIRA – VÍNCULO PESSOAL

Não se estabelecerá, por conta do presente Termo, nenhum vínculo de natureza trabalhista, funcional ou securitária entre os partícipes ou com seus funcionários.

CLÁUSULA QUARTA – DA COORDENAÇÃO

4.1. Para coordenar e supervisionar a execução do presente TERMO DE COOPERAÇÃO, o IFRJ e a SEPOL designarão servidores integrantes de seu quadro de funcionários, que atuarão conjuntamente, conforme dados indicados abaixo:

1. Pela SEPOL:

Nome: Claudia Regina Ferreira de Souza Cargo: Perito Criminal

Endereço: Rua Pedro I, n. 28, Centro, Rio de Janeiro - RJ

Contatos: crfsouza@pcivil.rj.gov.br / crfsouza8@gmail.com / Tels.: (21) 2332-8165 / (21) 99618-9601

2. Pelo IFRJ:

Nome: Professor Renato Pereira de Freitas

Rua Sebastião Lacerda, s/nº, Centro, Paracambi – RJ. renato.freitas@ifrj.edu.br / Tels.: (21) 2683-9701 / (21) 99501-3376

4.2. Para cada Plano de Trabalho que venha a ser firmado a partir do presente TERMO DE COOPERAÇÃO, o IFRJ e a SEPOL designarão servidores integrantes de seu quadro de funcionários e

para coordenar conjuntamente, as atividades específicas contidas em cada plano de trabalho anexados ao Termo.

4.3. Competirá, ainda, aos referidos coordenadores, tomar as providências cabíveis visando a solução dos eventuais problemas de ordem técnica, administrativa e financeira que surjam no decorrer do desenvolvimento dos projetos, observadas as normas vigentes de cada instituição e, quando for o caso, encaminhando da pendência à autoridade competente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO PARTÍCIPE

Para a operacionalização do presente Termo de Cooperação Técnica, os partícipes competem as ações descritas a seguir:

I- Ao Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro compete:

1. Prestar a colaboração pactuada com a SEPOL, na medida de sua capacidade e em conformidade com seu Estatuto, seu Regimento Geral e demais regulamentos internos;
2. Planejar e organizar os procedimentos referentes à emissão de certificados para os envolvidos nas atividades contempladas neste Termo de Cooperação Técnica;
3. Disponibilizar o laboratório móvel, conforme capacidade e possibilidade, que contempla corpo técnico qualificado e instrumentos portáteis para a realização de análises físico-químicas em artefatos em posse da SEPOL, com vistas a desenvolver metodologias para o exame forense de obras de artes e outros artefatos de interesse comum as partes.
4. Desenvolver na medida de sua capacidade, programas de capacitação dos Peritos, envolvidos nas atividades do plano de trabalho.

II- Ao Instituto de Criminalística Carlos Éboli (ICCE) compete:

1. Prestar a colaboração pactuada com o IFRJ na medida de sua capacidade e em conformidade com seus dispositivos legais e regimentais;
2. Fornecer Peritos na medida de sua capacidade, em número suficiente para o desenvolvimento das atividades dos planos de trabalhos que venham a ser celebrados
3. Fornecer espaço em suas dependências para realização de análises físico-químicas em artefatos em posse da SEPOL, com vistas a desenvolver metodologias para o exame forense de obras de artes e outros artefatos de interesse comum as partes.
4. Desenvolver as atividades de projeto, que contenham ações dos planos de trabalho específicos, que venham ser formalidades.
5. Informar a equipe do IFRJ a situação jurídica dos artefatos que serão analisados.
6. Divulgar os resultados do presente Termo de Cooperação, de modo a incentivar que demais polícias científicas brasileiras participem de ações específicas do projeto de pesquisa de mapeamento de bens culturais, com vistas a criação do banco nacional de análise físico-químicas.

III- Aos partícipes em conjunto, compete:

1. Construir, de forma coletiva e dialógica, as atividades que irão nortear as ações a serem desenvolvidas no âmbito deste Termo de Cooperação;
2. Proporcionar infraestrutura e suporte administrativo, técnico e humano para o necessário e fiel cumprimento deste Termo de Cooperação;
3. Propor agenda de datas para a realização das ações contempladas neste Termo de Cooperação, em consonância com o calendário acadêmico do IFRJ e com a disponibilidade dos membros da SEPOL

envolvidos;

4. Divulgar amplamente a realização das ações contidas nos Planos de Trabalho que vierem a serem firmados, através deste Termo de Cooperação;
5. Contribuir instrumentos de avaliação e relatórios referentes aos resultados das ações desenvolvidas;
6. Possibilitar mecanismos para a produção bibliográfica a partir dos resultados obtidos nas ações, pesquisas, discussões e proposições;
7. Viabilizar mecanismos para garantir a acessibilidade das ações realizadas;

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Em razão da natureza das atividades a serem desenvolvidas em conformidade com este Termo de Cooperação e seu respectivo Plano de Trabalho, não haverá necessidade de transferência de recursos do IFRJ para a SEPOL e vice-versa, correndo por conta de cada Partícipe as suas respectivas despesas.

6.2. Na aquisição de bens ou de material de consumo, a posse dos mesmos será daquele Partícipe que os adquiriu, salvo doação de um Partícipe para outro.

6.2.1. Sem prejuízo do disposto acima, deverá ser observada a regulamentação específica que trata da matéria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SIGILO

7.1. Os partícipes se obrigam a manter sigilo das ações executadas em parceria, utilizando os dados passíveis de acesso somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes compete exercer, não podendo, de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros das informações trocadas entre si ou geradas no âmbito deste Termo.

7.2. Os responsáveis pela indevida divulgação de informações, após formalmente identificados, responderão pelos danos que porventura causarem, sem prejuízo das sanções criminais e administrativas aplicáveis à espécie.

7.3. Todas as informações confidenciais existentes anteriormente à celebração do presente instrumento, de propriedade de cada parte e que forem reveladas exclusivamente para subsidiar a execução do presente Termo, continuarão pertencendo à parte detentora, obrigando-se às demais condições de sigilo a parte receptora.

7.4. Não será considerada como descumprimento do disposto nesta Cláusula, a revelação de informações confidenciais em cumprimento de determinação judicial e/ou governamental, desde que:

- I. A outra parte seja notificada imediatamente de tal determinação, previamente à liberação;
- II. Sejam reveladas somente as informações estritamente necessárias para o cumprimento de determinação; e
- III. A parte sujeita à determinação requeira à autoridade competente o sigilo no trato judicial e/ou administrativo da informação.

7.5. As obrigações de sigilo previstas neste Termo não serão aplicáveis, nem consideradas como informações confidenciais, desde que a informação:

- I. – Mediante demonstrado por documentos e/ou escritos, seja de conhecimento da parte receptora antes da revelação pela parte detentora;

- II. – No momento da revelação ou anteriormente, tornem-se pertencentes ao domínio público, por publicação ou qualquer outra forma, sem culpa das partes;
- III. – Seja recebida de terceiros sem restrição similar e sem infração a este Termo; e
- IV. – Possa ser demonstrado, mediante documentação competente, ter sido desenvolvida sem participação da outra parte.

7.6. As partes informarão aos seus empregados e/ou contratados envolvidos nesta colaboração, e/ou na sua execução, quais são as informações confidenciais, ou parte delas, que constituem propriedade intelectual da outra parte e, portanto, devem ser mantidas confidencialmente.

7.7. Após verificação de patenteabilidade, os resultados de pesquisa desenvolvida no âmbito deste Termo de Cooperação Técnica poderão ser publicados em eventos ou revistas de caráter científico ou de divulgação, no país ou no exterior, respeitando-se a autoria e os Termos de Confidencialidade. A citação do presente Termo de Cooperação Técnica é obrigatória em qualquer publicação.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA TRANSFERÊNCIA DA TECNOLOGIA

8.1. A criação realizada no decorrer de uma pesquisa ou de desenvolvimento tecnológico, bem como quaisquer resultados provenientes dessas atividades, que sejam passíveis de proteção, deve ter sua propriedade atribuída entre os partícipes, em conformidade com o estabelecido no Plano de Trabalho e de acordo com a Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004 – Lei da Inovação.

CLÁUSULA NONA – DA DIVULGAÇÃO

9.1. Sempre que as atividades desenvolvidas no âmbito deste Termo de Cooperação Técnica forem divulgadas por qualquer meio de comunicação, será expressamente mencionada a participação do IFRJ e do ICCE/DGPTC/SEPOL.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1. O presente Termo de Cooperação Técnica vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

11.1 Havendo interesse dos partícipes, o presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto e ao disposto na Cláusula Sétima (Do Sigilo), a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo, observadas as normas legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, mediante comunicação prévia e expressa, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos. A denúncia não prejudicará as atividades em andamento, devendo ser respeitadas as obrigações assumidas por intermédio deste Termo de Cooperação Técnica, durante sua vigência.

12.2. Este Termo de Cooperação Técnica poderá, ainda, ser rescindido por qualquer dos partícipes, se a outra Parte infringir qualquer obrigação acordada, por mais de 30 (trinta) dias, após ter sido notificado da infração, por escrito.

12.3. No caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas ou da paralisação das atividades constantes deste Acordo de Cooperação Técnica, este Instrumento será rescindido, com a consequente restituição dos materiais e equipamentos cedidos por um partícipe ao outro, em função do

Parágrafo único: Todos os projetos em andamento no momento da renúncia, firmados através dos PLANOS DE TRABALHOS, serão finalizados por ambas as partes, até a conclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DECISÕES NULAS DE PLENO DIREITO

13.1. Será nula de pleno direito toda e qualquer medida ou decisão, no que concerne ao presente Termo, que vá de encontro ao disposto nos estatutos, regimentos e demais atos normativos dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. A IFRJ providenciará a publicação, em extrato, do presente Termo de Cooperação Técnica, e, se for o caso, de seus Termos aditivos, no Diário Oficial da União, conforme dispõe o Parágrafo Único, do Artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Acordo de Cooperação Técnica é assinado eletronicamente pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos no presente ajuste serão supridos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento, na forma do disposto na Cláusula Décima Primeira.

15.2. As dúvidas e questões divergentes oriundas do presente Instrumento, bem como do Plano de Trabalho e, se for o caso, dos Protocolos de Execução, serão dirimidas administrativamente pelos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. A No caso de absoluta impossibilidade da conciliação, elege-se o foro da cidade do Rio de Janeiro para dirimir os litígios oriundos deste instrumento.

E, por estarem, assim, de pleno acordo, assinam o presente ajuste em duas vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra signatárias, para que se produzam os necessários efeitos legais.



Documento assinado eletronicamente por **Deise de Moura Elias Rocha, Assistente II**, em 23/05/2022, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Antonio Paes de Andrade Albuquerque, Delegado de Polícia**, em 27/05/2022, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato Pereira de Freitas, Usuário Externo**, em 09/06/2022, às 21:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Barreto Almada, Usuário Externo**, em 10/06/2022, às 10:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **33279649** e o código CRC **514F83B5**.

ANEXOS AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PLANO DE TRABALHO

TEMA

Este plano de trabalho é parte integrante do termo de cooperação estabelecido entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro (IFRJ) e a Secretaria de Estado de Polícia Civil (SEPOL).

OBJETO

Realizar pesquisas e trabalhos técnicos de exames forenses em bens culturais, em posse da SEPOL em via de estabelecer protocolos de análise forense para tais artefatos.

OBJETIVO

O presente Termo visa promover o intercâmbio de conhecimentos técnicos e científicos, entre docentes, técnico-administrativos e discentes, do IFRJ com Peritos do ICCE/DGPTC/SEPOL por meio de projetos de pesquisa que colaborem para a difusão da utilização da Arqueometria, como uma das ferramentas para o processo de investigação forense de bens culturais.

Outro objetivo deste Termo de Cooperação é o de cooperação técnica entre as Instituições Partícipes, a realização de atividades que sejam consideradas relevantes à execução de ações no âmbito das políticas de segurança pública, de ciência, de metrologia, qualidade e tecnologia, em especial as políticas de segurança pública inseridas no contexto da Perícia Forense, com o propósito de estabelecer um quadro permanente e contínuo de interação das atividades realizadas com as políticas de promoção e desenvolvimento das atividades de Segurança Pública, incluindo o desenvolvimento e realização, de análises físico-químicas voltadas para aplicações forenses, intercâmbio de materiais de interesse mútuo, bem como de especialistas para realização de pesquisas, treinamentos e análises.

JUSTIFICATIVA

O presente Termo de Cooperação tem como o objetivo subsidiar, a difusão do exame forense de artefatos do patrimônio histórico-cultural por técnicas físico-químicas de análise.

Recentemente o IFRJ foi contemplado em dois editais: um do Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos (CFDD), com o projeto intitulado “criação de um laboratório móvel para realizar análises físico-químicas em obras de artes de museus brasileiros” (processo número 08000.012661/2019-16); no edital Ciência Forense da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro (FAPERJ). Ambos os editais estão subsidiando a implementação de um laboratório móvel multiusuários, para serem acessados por instituições que tenham interesse na análise físico-química de artefatos do patrimônio histórico-cultural. As análises oferecidas por este laboratório possuem grande potencial na investigação forense de obras de arte e artefatos do patrimônio histórico-cultural de outras tipologias. Nesse sentido, esse Termo de Cooperação solidificará a implementação deste laboratório através da parceria com a SEPOL e sua aplicação em exame forense de bens culturais.

A análise físico-química de bens culturais musealizados caracterizará os materiais empregados na constituição físico-químicas dos itens analisados, colaborando com as ações de preservação, pesquisa e comunicação dos acervos.

Além disso, os dados produzidos nessas análises farão parte de um banco de dados, que será disponibilizado ao IBRAM e as autoridades de interesse, que tem como principal propósito ser fonte de consulta, para os públicos internos e externos ao museu.

Ressalta-se que esses dados podem ser utilizados, inclusive, para comprovar autenticidade de itens, ou até mesmo se é fruto de uma ação criminosa (furto e roubo), além de contribuir com as pesquisas sobre procedência, origem, época de produção, dentre outros dados que compõem a catalogação dos bens musealizados.

Atualmente, tem crescido de forma substancial a necessidade de se viabilizar o exame pericial em objetos e obras de arte em virtude de que, para o agente criminoso, a falsificação, envolvendo nomes renomados na história da arte, reverte-se em grande retorno financeiro. O interesse nesse tipo de análise justifica-se pela crescente demanda, ora reprimida, e a inexistência de recursos humanos habilitados para proceder ao exame mais básico de verificação de autenticidade ou falsidade de um objeto, joia, ou obra de arte questionada.

Acrescenta-se que há um grande interesse na aquisição do objeto, joia ou obra de arte pelo agente criminoso, visto que é utilizada para dar aparência de legalidade ao dinheiro advindo da corrupção nos crimes de “colarinho branco”, conhecido como crime de “lavagem” ou crime de ocultação de bens, direitos e valores

(lei nº 9.613 de 03 de março de 1998), bem como a participação em leilões online. em todos os casos, o Instituto de Criminalística Carlos Éboli não dispõe de meios técnicos e metodologias de pesquisa para correta aplicação no caso concreto. Dados recentes revelam que o mercado artístico brasileiro vem crescendo e movimentando em torno de cem milhões de reais, sendo que em torno dos objetos e das obras falsas a estimativa é de que se movimentam cerca de dez milhões de reais.

Para a determinação da autenticidade desses objetos e obras de arte são essenciais e necessários os exames químicos, visando a identificação e caracterização de pigmentos e/ou de matrizes de materiais diversos utilizados na confecção dessas peças de grande valor. Desta forma, a integração entre o IFRJ e o ICCE/DGPTC/SEPOL é de suma importância para contornar a carência na perícia criminal desse tipo de exame que envolve a realização de pesquisas, metodologias e técnicas analíticas específicas. Promover essas ações entre universidade e o órgão pericial certamente trará resultados satisfatórios na produção de provas para auxiliar as investigações relacionadas ao crime de falsificação de objetos e obras de arte, bem como aos crimes de ocultação de bens, direitos e valores, conhecido como crime de “lavagem”.

METAS A SEREM ATINGIDAS E ETAPAS DE EXECUÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

A duração deste plano de trabalho, será de 8 (oito) trimestres, totalizando 24 meses, contados a partir da data de assinatura do Termo de Cooperação. Neste período pretende-se atingir as seguintes metas: META 01:

Difundir no Brasil o campo científico de análise forense físico-química de bens culturais, como ferramenta para preservação do patrimônio cultural.

META 02:

Promover o intercâmbio de conhecimentos científicos e técnicos, entre servidores do IFRJ e do ICCE/DGPTC/SEPOL.

META 03:

Promover eventos, tais como encontros, seminários e palestras, para divulgação das atividades deste Termo de Cooperação.

META 04:

Analisar através de técnicas físico-químicas bens culturais, em posse do ICCE/DGPTC/SEPOL, utilizando equipamentos do laboratório móvel do IFRJ.

META 05:

Capacitação de Peritos Criminais do ICCE/DGPTC/SEPOL na análise físico-químicas de obras de arte.

META 06:

Criação de protocolos para o exame forense de obras de arte.

META 07:

Realização de exercícios de proficiência interlaboratoriais.

META 08:

Auxílio por parte do IFRJ para exames em casos forenses emergenciais ou de relevância.

Para atingir as metas elencadas acima, serão realizadas as seguintes etapas de execução, de acordo com o cronograma de trabalho descrito na tabela abaixo:

1. Reuniões técnicas entre as partes envolvidas, com o propósito de levantar as problemáticas e alinhar os métodos e procedimentos que serão aplicados;

2. Capacitação dos Peritos do ICCE/DGPTC/SEPOL na investigação de obras de arte por técnicas físico-químicas;
3. Estudos de caso, com artefatos selecionados pelas partes envolvidas;
4. Promoção de workshops para difusão dos resultados preliminares das ações desenvolvidas neste plano de trabalho;

CRONOGRAMA DE TRABALHO								
ATIVIDADE	TRIMESTRE							
	1	2	3	4	5	6	7	8
1								
2								
3								
4								
5								
6								
7								

6. PRAZO

O prazo de vigência do Termo de Cooperação será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial da União

7. PROFISSIONAIS RESPONSÁVEIS

Nome	Instituição	Matrícula/CPF
Rafael Barreto Almada	IFRJ	2566347/05441195762
Renato Pereira de Freitas	IFRJ	1578453/09767395776
Valter Felix de Sousa	IFRJ	0845039/07563150773
Hiram da Costa Araújo Filho	IFRJ	2764636/79403395753
Ana Luísa de Queiroz Baddini Ramos	IFRJ	2653554/07936632700
Andre Rocha Pimenta	IFRJ	1565736/09315514718
Douglas Santos Rodrigues Ferreira	IFRJ	1528249/10582229707
Ronaldo Vicente Pereira	IFRJ	2522970/84811056434
Claudia Regina Ferreira de Souza	ICCE/DGPT C/SEPOL	806.452-9/913.524.607-34
Denis Guimarães	ICCE/DGPT C/SEPOL	963.083-1/043.038.217-05
Aline Paula de Oliveira	ICCE/DGPT C/SEPOL	963.057-5/085.024.357-28
Roberto da Silva Liarth	ICCE/DGPT C/SEPOL	963.111-0/070.887.047-30
Nilton Thaumaturgo Rocha Junior	ICCE/DGPT C/SEPOL	860.321-9/051.439.997-07
Tito José Nogueira de Abreu Fialho	ICCE/DGPT C/SEPOL	860.354-0/014.517.397-61
Marco Antônio Martins de Oliveira	ICCE/DGPT C/SEPOL	860.424-1/029.411.347-94

7.1. COORDENAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Cada instituição participe, mediante entendimento local, consentimento mútuo e formalização através de troca de correspondência, designará um coordenador responsável pelo acompanhamento das atividades previstas neste Plano de Trabalho como parte do Termo de Cooperação Técnica.

O IFRJ nomeia o servidor Renato Pereira de Freitas (matricula SIAPE: 1578453, e-mail: renato.freitas@ifrj.edu.br) como coordenador deste plano de trabalho.

O ICCE/DGPTC/SEPOL nomeia a servidora Claudia Regina Ferreira de Souza (matrícula 806.452-9, e-mail: crfsouza@pcivil.rj.gov.br / crfsouza8@gmail.com) como coordenadora deste plano de trabalho.

Caberá aos coordenadores acompanhar o Plano de Trabalho e tomar as providências cabíveis visando a solução dos eventuais problemas de ordem técnica, administrativa e financeira que surjam no decorrer do desenvolvimento das atividades, observadas as normas vigentes de cada instituição e, quando for o caso, encaminhamento da pendência à autoridade competente.

RAFAEL BARRETO ALMADA

Reitor

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro - IFRJ

FERNANDO ANTÔNIO PAES DE ANDRADE ALBUQUERQUE

Secretário de Estado de Polícia Civil Secretaria de Estado de Polícia Civil – SEPOL

Danilo Caio Marcucci Marques

Diretor do DGPTC

Testemunhas:

1- _____

Nome:

Função/Cargo:

CPF:

2- _____

Nome: Função/Cargo:

CPF: